

LEI N. 184

-Dispõe sobre serviços de utilidade pública e aquisição de materiais para o Ginásio "Santo Antônio".

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a dispender, no exercício de 1961, a quantia de Cr\$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil cruzeiros), com a aquisição do material permanente e os serviços abaixo discriminados, conforme determinam dispositivo da Lei 28 e Decreto Federal n. 2416:

Material Permanente

8 33 2 - Aquisição de móveis e utensílios para o Ginásio "Santo Antônio"Cr\$ 30.000,00

Despesas Diversas

8 81 4 - Construção e conservação do calçamento Cr\$200.000,00

8 82 4 - Construção e conservação de estradas e pontesCr\$ 50.000,00

Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1 de janeiro de 1961.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e a façam cumprir / tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 7 de novembro de 1960.

ALGULI
Prefeito Municipal

Wairilma
Secretario